

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

– TERMO Nº 002/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS**, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo nº 002/2026, atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade para Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ 27.559.418/0001-90, com sede na Rua Coronel Constatino Cunha, nº 2127, Bairro Lago dos cisnes, CEP 29930-00, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal LUDNÉIA FRANCISCO NASCIMENTO, portador CPF nº 096.485.957-20.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente termo tem por objeto: Cooperação técnica e financeira para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violação de direitos tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O Termo de Fomento nº 002/2026 esta amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus/ES - APAE, com sede na Rua Cel. C. Cunha, 2127 - Centro, neste município que vem executando o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de Atendimento Especializado a Pessoas com Deficiência, assim como de seus familiares e cuidadores de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos participantes e familiares.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tem acesso escasso ou nulo aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 5 dias por semana.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial)

Termo de Fomento nº 002/2026
Processo nº 027.289/2025

deve ser assegurado sem restrição de idade, sexo ou gênero, residentes no município de São Mateus – ES. Prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 1984 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NOB-RH/SUAS.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexibibilidade do chamamento Público, para formalização do Termo, entre a APAE e o Município de São Mateus, tendo em vista, que a entidade supracitada atua no município como a única que executa o atendimento de todas as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência social, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

São Mateus/ES: ____ de _____ de 2026.

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS
Decreto Nº 17.089/2025